



## REQUERIMENTO N. , DE 2021.

(Do Sr. BOHN GASS)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 769/2021 ao Projeto de Lei nº 598/2019.

Senhor Presidente:

Nos termos do que dispõe o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº 769/2021 ao Projeto de Lei nº 598/2019, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

### JUSTIFICAÇÃO

Foi apresentado o Projeto de Lei nº 769/2021 que Altera os artigos 12, 26 e 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e insere na mesma lei art. 79-C. O Projeto de Lei nº 769/2021 intenta reforçar o papel das escolas nas denúncias atinentes à violência contra as mulheres e nas ações de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a violência contra a mulher. Inova, ao meu juízo, especialmente, ao propor que o calendário escolar incluirá o dia 7 de agosto como 'Dia Nacional "Maria da Penha vai à Escola", data de culminância que deve ser dedicada, em todas as escolas, à reflexão pedagógica sobre a necessidade de combate à violência contra mulheres no Brasil, com a promoção e a realização de campanha educativa de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

De igual modo, nas ações educativas, reforça a possibilidade de apoio de organismos de políticas para mulheres, conselhos da mulher, tribunais de justiça, defensorias públicas, núcleos de direitos das mulheres, integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sindicatos e demais organizações da sociedade civil. Identificada a existência de projetos com intenção mais geral comum, qual seja, incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, o PL 598/2019 e apensados, o apensamento se apresenta como medida relevante.

Diante disso, o art. 142 do RICD estabelece que, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que



se considera um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas (caput e inciso II). Além disso, pelo que dispõe o parágrafo único do art. 142 do RICD, a tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Desse modo, com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, requeiro que se apense o Projeto de Lei nº 769/2021, da Deputada Professora Rosa Neide (PT-MT), ao Projeto de Lei 598/2019 e apensos, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite a apensação, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

Deputado BOHN GASS

